



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO CNPJ: 01.996.692/0001-32

Título I - DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DE FINALIDADE

Capítulo I - da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º. A Federação Catarinense de Taekwondo, designada pela sigla FCTKD, é a Entidade Regional de Administração do Desporto (Taekwondo) nas práticas formais e não formais.

Art. 2º. FCTKD é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Jaraguá do Sul/SC, fundada em 05 de julho de 1997, com endereço constante na ata de Assembleia Geral.

§1º A FCTKD rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º A personalidade jurídica da FCTKD é distinta da de suas filiadas, não respondendo, a FCTKD, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

§3º A FCTKD terá sede na Rua Domingos Sanson, 420, sala 05, Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-180.

Art. 3º. A FCTKD é Pessoa Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas físicas e jurídicas presente na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares específicas sobre o desporto nacional.

§1º Como Entidade de Administração Regional do Desporto, a FCTKD possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 16, da Lei 9.615/98;

§2º A FCTKD por tem princípio fundamental estimular a prática desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou econômico por partes de associados, vinculados e dirigentes.

§3º A FCTKD é a única representante oficial na modalidade de Taekwondo no Estado de Santa Catarina, sendo filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), constituindo subsistema específico de Administração Nacional do desporto com prioridade prevista no inciso II, do Art. 217, da Constituição Federal, e Art. 7º, incisos I e II, da Lei 9.615/98.



Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356 | (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§4º As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado à autoridade competente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da organização

Art. 5º. A FCTKD constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do Taekwondo em todos os seus níveis.

Parágrafo único - Os sujeitos descritos no art. 5º deverão fazer constar em seus estatutos, contratos ou acordos constitutivos o reconhecimento e respeito pelo estatuto da FCTKD e demais normas regulamentadas pela Entidade, sob pena de não serem aceitas.

Capítulo II - Da Competência

Art. 6º. Compete exclusivamente à FCTKD:

- I - Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;
- II - Solicitar e registrar todos os filiados que requerem seus certificados e registro junto à FCTKD e à CBTKD;
- III - Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FCTKD, ou promovidos pela CBTKD fora do território do Estado de Santa Catarina;
- IV - Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FCTKD, CBTKD, COB e a legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III - Dos Requisitos para filiação e vinculação

Seção I - Dos Requisitos de Filiação e Vinculação de Entidades

Art. 7º. As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, enviar à FCTKD a última ATA de eleição de diretores, juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas.

Art. 8º. Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que sejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª COMARCA de Jaraguá do Sul - SC

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§1º As Entidades filiadas ou vinculadas à FCTKD que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98, terão seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores.

§2º Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Entidades que estejam em débito com a Receita Federal e/ou Justiça Trabalhista.

Art. 9º. Conforme análise dos artigos 7º e 8º, deste estatuto, as entidades que solicitarem filiação ou vinculação junto à FCTKD deverão, obrigatoriamente, colacionar juntamente à solicitação os respectivos documentos:

- I - Número do CNPJ;
- II - Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito negativa, da Receita Federal;
- III - Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;
- IV - Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- V - Certidão de Antecedentes Criminais de todos os Diretores da Entidade;
- VI - Relação nominal (nome, data de nascimento, filiação e, se houver, graduação dos futuros filiados ou vinculados).

Parágrafo único - A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais ensejarão a perda da filiação ou vinculação da entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais.

Seção II - Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 10º. A filiação ou vinculação das pessoas naturais (praticante, instrutores, professores, Mestre, Grão Mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente realizada quando da filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

- I - Emissão dos dados completos para a confecção da carteira da FCTKD;
- II - Autorização dos pais ou responsáveis aos menores de 18 anos;
- III - Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custa da Entidade.
- IV - Ter residência fixa no estado Santa Catarina.

§1º A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da entidade na qual o praticante esteja associado.

§2º É proibido que as entidades filiadas mantenham pessoas naturais filiadas a ela, sem registrar na FCTKD.

REGISTRO DE REGISTROS CIVIS
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
 PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 da comarca de Jaraguá do Sul - SC
 Manoel Antônio Gribilio Lehmann - OAB/SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



Capítulo IV - Dos filiados e Vinculados à Entidade

Seção I - Dos filiados

Art. 11º. Considera-se filiados toda Associação com personalidade jurídica própria, devidamente registrada na FCTKD e que mantém um corpo de alunos e/ou atletas devidamente registrados, sendo estes também considerados filiados, devendo obrigatoriamente possuir um Mestre como responsável.

Art. 12º. As Entidades filiadas de que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.

Parágrafo único - Somente as Entidades filiadas possuem direito a voto nas Assembleias da FCTKD, podendo formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos, quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias.

Seção II - Dos vinculados

Art. 13º. Considera-se vinculada toda a Academia, Clube, agremiação ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria, ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que devido a sua livre vontade, desejarem se vincular à FCTKD para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

§1º Os vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados, salvo quanto ao direito de voto nas Assembleias, este sim restrito às Entidades filiadas;

§2º Os vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, Mestres e/ou Grão Mestre).

§3º É de obrigatoriedade dos vinculados, quando não possuírem personalidade jurídica, emitirem um ofício à FCTKD, comunicando quem é seu responsável técnico (filiado à FCTKD), bem como o representante legal da equipe, colhendo sua assinatura com firma reconhecida, e declarando estar ciente de todos os regulamentos e estatuto da FCTKD, se propondo a cumpri-los.

Capítulo V - Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação

Seção I - Do pedido de Desfiliação e Desvinculação das Entidades

Art. 14º. Nenhuma Entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FCTKD, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FCTKD por carta AR ou Declaração



Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo. Referido pedido também poderá ser feito por e-mail.

§1º A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para quitação do eventual débito, sendo que a FCTKD poderá executar cobrança em cartório.

§2º Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II - Dos pedidos de Desfiliação e Desvinculação das pessoas Naturais

Art. 15º. Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física, atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FCTKD.

§1º A desfiliação e desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedido de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do Mestre ou do Grão Mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

§3º Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FCTKD, mediante solicitação por escrito, até decidirem a qual Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular, sem qualquer ônus ao aluno, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Ao requerer a desfiliação, o interessado deverá regularizar eventuais pendências financeiras, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a cobrança do débito, inclusive por meio de protesto em cartório pela FCTKD.

§5º Uma vez solicitada e aceita a desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação, depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Capítulo VI - Da Perda da Filiação ou Vinculação

Art. 16º. As entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação a vinculação nas seguintes condições.

I - Por dissolução da entidade;

II - Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FCTKD no período de 2 (dois) anos;

III - Após ter sido oficialmente comunicado de irregularidades e mesmo assim não

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096





FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- os tenha sanado no prazo previsto;
- IV - Por descumprir o presente Estatuto;
- V - Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de taxas e custas da FCTKD por um período de 3 (três) anos, e após ter sido devidamente notificada sem a regularização das suas obrigações;
- VI - Por falta de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores, e à própria FCTKD;
- VII - Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FCTKD.
- VIII - Por agressões físicas ou verbais a funcionários da FCTKD.

§1º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da decisão da Comissão que desfiliar ou desvincular caberá pedido de reconsideração para o Presidente da FCTKD;

§2º A desfiliação ou desvinculação definitiva será apreciada pela AGE convocada, especificamente, para este fim.

§3º Para a manutenção da condição de atleta filiado ou vinculado em Santa Catarina é imprescindível residir com ânimo definitivo no Estado.

Capítulo VI - Da Transferência de Atleta

Art. 17º. A transferência de atleta da FCTKD é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito, a transferência para outra Entidade e/ou Federação do Estado Brasileiro.

Art. 18º. A Transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e/ou Entidades dentro do Estado de Santa Catarina é de responsabilidade de cada associação ou Entidade, sendo pactuada entre as partes, porém o procedimento deverá ser executado por intermédio da FCTKD.

Parágrafo único - Em casos específicos que o antigo mestre ou clube não aceitar a transferência, o atleta poderá transferir somente emitindo um comunicado ao antigo clube;

§2º A entidade terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor financeiro sobre o valor da transferência, desde que a entidade tenha conta bancária.

§3º O valor supracitado no parágrafo anterior, poderá ser revertido em crédito para desconto de valor de anuidade da entidade de origem.

Art. 19º. Os atletas não poderão solicitar a transferência com o único propósito de competir ou adquirir vagas nos processos seletivos de formação da equipe catarinense, nem tão pouco com a intenção de exclusiva de participar dos eventos do sistema estadual e FESPORTE.

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§1º Verificando a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistada;

§2º Verificando a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o técnico responsável será penalizado de acordo com art. 64 deste estatuto;

§3º No caso de incidência da hipótese prevista no § 2º, do art. 15, poderá o atleta e/ou aluno realizar a transferência no período entre seletivas.

Art. 20º. Os atletas de outras Federações, Ligas e/ou Associações poderão se transferir a qualquer momento, mediante solicitação feita diretamente à FCTKD e com comprovante de graduação de faixa emitida pela FCTKD ou CBTKD.

§1º A transferência de que se trata o art. 17 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedada a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção Catarinense, se tais transferências forem efetuadas nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira etapa ou entre etapas da seletiva.

§2º O Presidente da FCTKD poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da Diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trouxer benefício para o Estado.

Capítulo VII - Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I - Da Declaração

Art. 21º. Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas.

§1º O Regulamento de Exame de Faixa da FCTKD vinculará a todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º A delegação da promoção de Exames de Faixa seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exames de Faixa.

§3º É expressamente vedado ao filiado, sob pena de sanções administrativas e disciplinares, atribuir a si próprio ou a terceiros, ou exibir publicamente de forma ostensiva e notória, qualquer graduação que esteja em desacordo com os registros oficiais mantidos pela FCTKD ou pela CBTKD.

Art. 22º. Uma vez concedida a delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTKD será de competência da FCTKD.

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cadastrada em Jaraguá do Sul - SC
Instituída pelo Decreto nº 1.000/2014



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



Seção II - Da Responsabilidade e da Transparência

Art. 23º. Será de responsabilidade do Mestre examinador, tanto nos exames de faixas preta como nos exames de faixas colorida:

- I - Informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FCTKD e à CBTKD;
- II - Informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá receber após a aprovação no exame de faixa;
- III - Emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;
- IV - Pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;
- V - Receber a documentação dos candidatos e registrá-los na FCTKD no prazo estabelecido;
- VI - Preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

§1º Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

§2º É de responsabilidade do mestre, cadastrar todos os seus alunos no sistema de dados da FCTKD.

Art. 24º. A realização dos exames de faixas pretas só poderá acontecer mediante a publicação da FCTKD de edital de chamamento público, contendo os valores detalhados dos exames, na qual todos os candidatos poderão se inscrever, desde que cumpram o edital.

Parágrafo único – O não cumprimento do edital e de seus prazos, acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 25º. As divisões dos valores de pagamentos dos exames de faixas pelos serviços prestados pelos mestres deverão seguir os padrões:

§1º Deverão os mestres recolherem dos seus candidatos os valores totais dos exames;

§2º Destes valores deverão pagar a FCTKD as taxas de exames de faixa da FCTKD e da CBTKD;

§3º Do saldo remanescente referente ao §2º, 55% (cinquenta e cinco por cento) servirá de pagamento para o mestre responsável, pelos serviços de treinamento prestados aos candidatos, independente da graduação do mestre.

§4º Do saldo remanescente do §3º, será dividido igualmente pelos mestres da banca examinadora, pelos serviços prestados.

Art. 26º. Para os candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessária

CITIO DE REGISTROS CIVIS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
engenheiro Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FCTKD tenha delegado esta função.

Parágrafo único - É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no art. 26.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos Direitos

Art. 27º. São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

- I - Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela legislação Desportiva em vigor;
- II - Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, disposições presentes no Regulamento de Exames de Faixas da FCTKD;
- III - Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FCTKD;
- IV - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz;
- VI - Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.
- V - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade.

§1º Somente as Entidades Filiadas e em dia com as suas obrigações perante a FCTKD terão direito a voto nas Assembleias, comprovando a filiação de, no mínimo, 01 (um) ano;

§2º O direito a voz será concedido ao representante da Entidade nomeado para esse fim.

§3º A concessão da delegação que versa o art. 27 não é direito líquido e certo do solicitante, podendo ser indeferido conforme calendário de programação da Federação.

Capítulo II - Dos Deveres

Art. 28º. São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

- I- Reconhecer a FCTKD como a única entidade dirigente do desporto Taekwondo no Estado Santa Catarina;
- II - Abster-se de, salvo autorização expressa da FCTKD, participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- III - Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraídas junto à FCTKD;
- IV - Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro à FCTKD;
- V - Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus associados atualizados;
- VI - Remeter à FCTKD as alterações de graduações e demais dados de seus associados;
- VII - Solicitar autorização à FCTKD para participar de eventos nacionais ou internacionais;
- VIII - Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de faixas e de realização de eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FCTKD;
- IX - Enviar à FCTKD, até o primeiro bimestre de cada ano, os relatórios de suas atividades desportivas;
- X - Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FCTKD.

§1º Entende-se como Sistema Oficial do Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas à FCTKD (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas à CBTKD (nível nacional);

§2º O não pagamento das obrigações contraídas junto à FCTKD suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do(s) débito(s) e suas obrigações acessórias.

TÍTULO IV - DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIRIGENTES

Capítulo I - Dos Poderes da Entidade

Art. 29º. Integram os Poderes da Federação Catarinense de Taekwondo a Assembleia Geral, a Presidência, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal.

§1º Os poderes citados no caput, salvo a Assembleia Geral, serão preenchidos através de eleições.

§2º Fica garantida a representação com direito a voto, da categoria de atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme legislação.

§3º O representante dos atletas de que trata o parágrafo anterior deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela FCTKD, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22, da Lei 9.615/98.

Art. 30º. Os integrantes dos Poderes da FCTKD não poderão acumular funções ou cargos. Com relação à remuneração, há previsão legal nas Leis nº 12.686/2013 e 13.204/2015, cabendo à Assembleia a definição de valores.

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

FÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Meynot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§1º Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou cargo.

§2º Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FCTKD não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

§3º Fica determinado o pagamento do valor de dois salários mínimos nacional vigente, ao Presidente da entidade, a título de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

§4º Fica proibido de receber salário, o Presidente que estiver deixando atrasar dívidas na sua gestão. Esta vinculação de recebimento do salário descrito no §3º condiciona-se às seguintes situações:

- a) Prestação de contas do ano anterior aprovada;
- b) Avaliação feita pela Diretor Financeiro a Conselho fiscal, realizado de forma trimestral, emitindo um parecer justificando o pagamento integral ou parcial deste valor, válido para os três meses subseqüentes (a avaliação deve ser realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.)

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 31º. A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da FCTKD, constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da FCTKD ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidir o comando dos trabalhos em Assembleia;

§3º Nos casos de eleição ou reeleição a FCTKD poderá indicar ou contratar um profissional, imparcial, para comandar os trabalhos.

Art. 32º. As Assembleias serão convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

- I - Edital em jornal de grande circulação e que abranja todo o território de competência da FCTKD, por no mínimo 3 (três) vezes quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade; ou
- II - Edital de convocação enviado por e-mail e publicação no site da Entidade, devendo nesta última modalidade permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembleia, na primeira página.

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, e II deste

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
M.º Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



artigo, gera a nulidade da Assembleia.

Art. 33º. Somente as Entidades filiadas à FCTKD poderão votar nas Assembleias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - Entidades que tenham participado pelo menos em 2 (dois) eventos oficiais da FCTKD no ano anterior à votação;
- II - Entidades que estejam em dia com suas obrigações, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia;
- III - Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos;
- IV - Comprovar a filiação de, no mínimo, 1 (um) ano perante a FCTKD.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação, salvo a resolução unânime com a presença de todos os membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária nesta hipótese.

Art. 34º. A Assembleia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 35º. Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de *quorum* especial, previstas no presente estatuto.

Art. 36º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;
- II - Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;
- III - Eleger ou reeleger a 4 cada (quatro) anos, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal para novo mandato.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada durante o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 37º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;
- II - Decidir sobre a filiação ou desfiliação e desvinculação de Entidade e demais associados;
- III - Dar interpretação às normas estatutárias ou regulamentares;
- IV - Eleger novos membros dos Poderes da FCTKD ou do Conselho Fiscal após

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DE JARAGUÁ DO SUL - SC
PARA AS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1ª Comarca de Jaraguá do Sul - SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



a vacância do cargo;

V - Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos internos da FCTKD;

VI - Alterar o Estatuto Social da FCTKD;

VII - Decidir pela Extinção da FCTKD, conforme regras previstas no Título VIII, desde Estatuto;

VIII - Aprovar novo Estatuto da FCTKD;

§1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações perante a FCTKD;

§2º As deliberações previstas no inciso VII, deverão ser aprovadas pelo voto concorde acima de 2/3 dos filiados em condições de voto.

§3º As demais deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes e em condições de voto.

Seção II - Da Presidência

Art. 38º. A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista por este estatuto.

§1º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral assumirá as funções, em caráter provisório, com a incumbência específica de convocar eleições em até 60 (sessenta) dias.

Art. 39º. Compete ao Presidente da FCTKD:

I - Representar a FCTKD judicial ou extrajudicialmente;

II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;

III - Convocar e presidir as Assembleias, salvo quando for candidato a reeleição;

IV - Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FCTKD;

V - Elaborar anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FCTKD;

VI - Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;

VII - Nomear e destituir Diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato;

VIII - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o diretor financeiro;

IX - Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FCTKD;

X - Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo,

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99899-0356; (47)98895-8096





FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



financeiro e desportivo da Entidade, inclusive expedir normas de caráter regulamentar não previstas no presente Estatuto *ad referendum* da AGE;

XI - Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FCTKD, aprovando ou não o seu prosseguimento.

§1º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao XI, do art. 37, do presente Estatuto.

§3º Poderá o Presidente indicar, dentre os dirigentes eleitos, um substituto na hipótese de afastamento por prazo inferior a 21 (vinte e um) dias para treinamento, aperfeiçoamento, representação da FCTKD ou acompanhamento de seleções ou equipes catarinenses ou nacionais em competições no exterior.

§4º É proibido à presidência, atuar como técnico no estado de Santa Catarina.

Seção III - Do Secretário Geral

Art. 40º. Compete ao Secretário Geral da FCTKD:

I - Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FCTKD e aptas a votarem nas Assembleias;

II - Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FCTKD, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembleia tenha dado a determinada matéria;

III - Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição e reeleição;

IV - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FCTKD, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros.

V - Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FCTKD, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;

VI - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre a vinculação de Entidade desde que preenchidos os requisitos estatutários.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 41º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FCTKD, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação, juntamente com a chapa concorrente às eleições e/ou reeleições;

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096





FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§2º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente, que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 42º. Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

Parágrafo único - A Assembleia poderá destituir o(s) membro(s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares a votar.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se para examinar relatório contábil, balancetes e demais documentos da FCTKD;
- II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;
- III - Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidade na contabilidade da FCTKD.

Parágrafo único - Conforme preceitua o art. 90, da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática de desporto o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo II - Dos Dirigentes

Seção I - Do Diretor Técnico

Art. 44º. O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD

Parágrafo único – O cargo de diretor técnico será dividido em 3 (três): diretor técnico de luta, diretor técnico de poomsae, e diretor técnico de parataekwondo.

Art. 45º. Compete ao Diretor Técnico da FCTKD:

- I - Programar, executar e administrar a parte técnica do desporto da FCTKD;
- II - Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção Catarinense;
- III - Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FCTKD;
- IV - Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade.

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096





FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



Seção II - Do Diretor Financeiro

Art. 46º. O cargo de Diretor Financeiro é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Financeiro deverá ser, preferencialmente, ocupado por pessoa(s) com prévio conhecimento em administração ou contabilidade.

Art. 47º. Compete ao Diretor Financeiro da FCTKD:

- I – Recolher, dar entrada e saída de taxas, custas e receitas da FCTKD;
- II - Fazer o relatório da movimentação financeira da FCTKD e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;
- III - Proceder a elaboração da lista dos filiados que estão em débito com a FCTKD e proceder a consequente execução, extra ou judicialmente;
- IV - Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FCTKD sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem;
- V - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o Presidente;
- VI - Realizar os atos necessários para o bom andamento financeiro da Entidade, podendo realizar todas as transações bancárias junto as instituições financeiras exceto aquelas previstas no item acima;

§1º Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculado em débito com a FCTKD, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembleias gerais;

§2º Nas medidas judiciais de cobrança, a FCTKD outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

Seção III - Do Diretor de Arbitragem

Art. 48º. O cargo de Diretor de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Parágrafo único – O cargo de diretor de arbitragem será dividido em 3 (três): diretor de arbitragem de luta, diretor de arbitragem de poomsae, e diretor de arbitragem de parataekwondo.

Art. 49º. Compete ao Diretor de Arbitragem da FCTKD:

- I - Convocar árbitros e juizes para as competições da FCTKD;
- II - Solicitar, junto à Presidência da FCTKD, realização de seminários, treinamento e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



III - Enviar à Presidência relatórios das atividades de arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;

IV - Manter a relação de árbitros e juizes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 50º. Os árbitros, juizes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCTKD, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção IV - Da Criação de Novos Cargos de Diretivos

Art. 51º. A Presidência da FCTKD poderá criar novos cargos para a correta administração da Entidade.

Parágrafo único – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCTKD, maiores de 18 anos, e em gozo de seus direitos civis.

Capítulo III - Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I - Das Vedações

Art. 52º. É vedado aos Dirigentes da FCTKD ocuparem duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Parágrafo único – Não serão considerados dirigentes os funcionários da FCTKD, podendo estes exercerem em conjunto, um cargo diretivo, respeitando o *caput* deste artigo.

Art. 53º. É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FCTKD.

§1º Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre e chapa que concorrerá à Presidência da FCTKD, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 30 (trinta) dias de antecedência da eleição;

§2º Para que se assegure autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos ou função na FCTKD.

Art. 54º. É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidas por Dirigentes, eleitos ou nomeados da FCTKD, exceto o que é previsto no art. 30, §3º.

Art. 55º. Sobre os recursos da FCTKD é vedado:

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99899-0356; (47)98895-8096

OFFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1ª. Comarca de Jaraguá do Sul - SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- I - Distribuir qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, a qualquer título;
- II - Aplicar integralmente no pagamento de funcionários;
- III - Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma.

Seção II - Responsabilidade

Art. 56º. Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados, são responsáveis pelos atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelo dano praticado.

Art. 57º. Cabe a qualquer associado denunciar à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FCTKD.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade, a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento imediato do denunciado, sem prejuízo da notificação de autoridades públicas.

Capítulo I - Da Comissão Disciplinar

Art. 58º. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) auditores escolhidos pelo pleno do TJD e nomeados pelo Presidente do TJD.

§1º Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar, serão Regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FCTKD.

Art. 59º. As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 60º. Compete à Comissão Disciplinar:

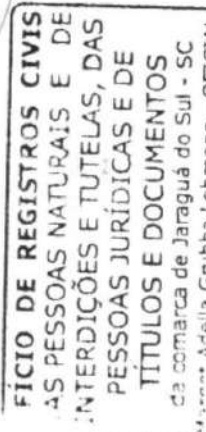
- I - Atuar nas competições, treinamentos e seminários, quando solicitada;
- II - Julgar os atos atentórios à ordem e à disciplina desportiva;
- III - Julgar as transgressões regulamentares;
- IV - Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo II - Do Tribunal de Justiça Desportivo

Art. 61º. Junto à FCTKD atuará o Tribunal de Justiça Desportiva, com as

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180





FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



competências previstas no art. 217, da Constituição Federal, e composto na forma da Lei e do CBJD.

Parágrafo único – A FCTKD poderá firmar convênio com o órgão julgador do Sistema Desportivo Catarinense para essa mesma finalidade.

Art. 62º. Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar, processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63º. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados da seguinte forma:

- I - Dois indicados pelas entidades de administração do desporto;
- II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições da FCTKD;
- III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Um representante dos árbitros, por este indicado;
- V - Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

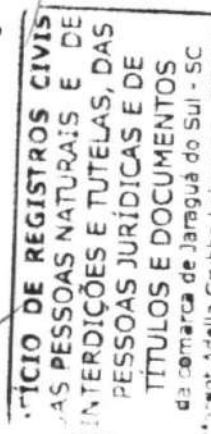
§2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Capítulo III - Das Punições

Art. 64º. As pessoas físicas e jurídicas associadas à FCTKD serão passíveis de sanções pelas infrações quem cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimentos da FCTKD, em conformidade com a ordem desportiva previstas no Capítulo VI, da Lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.



Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



§1º As penalidades de que se tratam os incisos, IV e V, deste artigo, após conclusão pela Comissão Disciplinar, só serão aplicadas após decisão, em grau de recurso, pela Justiça Desportiva conforme preceitos do próprio TJD da FCTKD;

§2º Nas penalidades I, II e III o infrator poderá solicitar, em grau de recurso, pedido de reconsideração ao Presidente da FCTKD, no prazo de 10 (dez) dias;

§3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCTKD composta por três mestres que não tenham interesse na demanda, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

TÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Processo Eleitoral

Art. 65º. Nos processos eleitorais da FCTKD, deverá ser formada uma comissão eleitoral autônoma e independente com o seguinte propósito:

I - Informar aos interessados, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para os cargos das FCTKD;

II - Registrar os membros das chapas que se candidatarem às eleições;

III- Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidade estão em dia com suas obrigações perante a FCTKD e se não incorrem na hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas, da Lei 9.615/98;

IV - Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.

§1º Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º A Presidência da FCTKD poderá contratar pessoa(s) idônea(s) e autônoma(s) para realizar o trabalho da Comissão;

§3º As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade;

§4º O prazo para impugnações será do 45º ao 20º dia que antecedem a data das eleições.

§5º O prazo para apresentação das chapas será de até 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições.

Art. 66º. Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.

§1º Os votos serão abertos e indicando o número e/ou nomeado da chapa que

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

FICIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



se destina o voto;

§2º Será vencedor a chapa que tiver maior número dos votos;

§3º Em caso de empate, a chapa vencedora será a que tiver os membros da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) com a maior idade;

Seção I - Das Apresentações das Chapas

Art. 67º. A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FCTKD da seguinte forma:

- I - Carta AR e Nota no site da FCTKD ou;
- II - Edital em jornal de grande circulação e Nota no site da FCTKD.

Parágrafo único - A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará no prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Art. 68º. As chapas deverão ser indicadas por cinco filiadas e ter, obrigatoriamente, os seguintes integrantes:

- I - Presidente e Vice-Presidente
- II - Secretário Geral;
- III - Membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Seção I - Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Art. 69º. Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FCTKD.

§1º Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Não quitada a dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de início da contagem e o dia final para pagamento do(s) débito(s) a ser(em) quitado(s), sob pena de nulidade e nova contagem de prazo.

Art. 70º. É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

- I - Condenados por crimes dolosos em sentenças definitivas;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos público em decisão administrativa definitiva;

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastamento de cargos eletivos ou desconfiança de entidades desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos.

Seção II - Do Mandato

Art. 71º. O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução no cargo de Presidente.

Art. 72º. A passagem do mandato deverá ser efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente ao da votação.

Parágrafo único - A eleição da FCTKD deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) de dezembro do último ano do mandato.

Seção III - Da Vacância do Mandato

Art. 73º. Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único - Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FCTKD) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, E DO PATRIMONIAL

Art. 74º. O regime econômico, financeiro e patrimonial da FCTKD rege-se pelo princípio da economicidade, transparência, publicidade e razoabilidade.

§1º O exercício financeiro da FCTKD inicia-se com a posse da nova Diretoria no cargo e, nos demais casos, no dia 1 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro;

§2º Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3º O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 75º. As fontes de recursos da FCTKD correspondem:

- I - As taxas e custo de pagamento pelos associados e entidades;
- II - As multas advindas de Regulamento e Regimento;

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096

FICIO DE REGISTROS CIVIS
- AS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Mestre Adalberto Gribbs Lehmann - OET/MT



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- III- Rendas de Torneios, seminários e eventos promovidos pela FCTKD ou delegado a terceiros;
- IV - Rendas oriundas de patrocínio;
- V - Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Públicos;
- VI - Doação e legados;
- VII - Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 76º. Constituem despesas da FCTKD:

- I - Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;
- II - Pagamento de pessoal, como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;
- III - Despesas realizadas para manutenção dos bens da FCTKD;
- IV - Despesas com custo de eventos, seminários e eventos;
- V - Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamento para o desenvolvimento dos fins da Entidade;
- VI - Despesas para a realização das Assembleias Gerais da FCTKD;
- VII - Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando a serviço da mesma.

Art. 77º. Constituem patrimônio da FCTKD:

- I - As premiações conquistadas pela equipe catarinense quando representando a FCTKD;
- II - Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FCTKD;
- III - Os saldos orçamentários positivos da FCTKD.

Parágrafo único - Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 78º. A FCTKD poderá ser extinta através de votação em Assembleia Extraordinária destinada única e exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A dissolução da FCTKD poderá ser realizada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados aptos a votar.

Art. 79º. O saldo remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado por deliberação dos associados à entidade esportiva sem fins econômicos.

TÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 80º. Os símbolos privativos da FCTKD correspondem:

- I - A Bandeira;



Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



- II - A Flâmula;
- III - O Escudo;
- IV - A Logomarca e o Logotipo.

§1º As cores padrões da FCTKD são o vermelho, o verde, o preto e o branco.

§2º A logomarca é constituída no formato geométrico que lembra a bandeira de Santa Catarina, sendo dois retângulos vermelhos com cantos arredondados, com um retângulo branco ao centro, e com um losango verde sobreposto ao centro. Um pictograma da cor preta, na forma de uma faixa, que lembra uma pessoa chutando dentro do losango verde. Na proximidade, em caixa alta, a escrita FCTKD em alta, podendo conter ou não a descrição "Federação Catarinense de Taekwondo", dependendo de sua aplicação.

§3º Todas as logomarcas antigas usadas pela FCTKD, continuam de sua propriedade.

§4º A presidência da FCTKD poderá aprovar em Assembleia Geral novos símbolos e logomarcas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

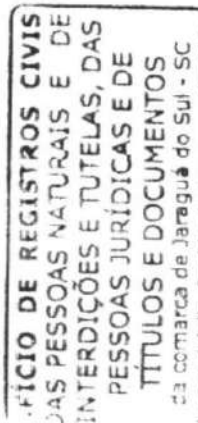
Art. 81º. As normas da FCTKD compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FCTKD, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTGD, COB, e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FCTKD.

Art. 82º. A FCTKD enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de ofício devidamente numerados.

Art. 83º. A Presidência da FCTKD, nos casos de urgência comprovada, poderá, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamento.

Art. 84º. As obrigações contraídas pela FCTKD não se estendem da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, da forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras



Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85º. Este Estatuto e suas reformas entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 86º. A FCTKD foi fundada em 05 de junho de 1997, registrada no Cartório de títulos e documentos, pessoas jurídicas e outros papeis em Florianópolis/SC, na data de 08/07/1997, protocolado sob nº 116467, no livro A - 12, sendo registrada sob o nº 004280, às fls. 069, no Livro A-22, arquivado sob o nº 000516.

Art. 87º. Este Estatuto foi reformulado para atender às disposições lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, aprovado as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, e pelas exigências estabelecidas no estatuto social da CBTKD, tenha sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 11 de dezembro de 2010. Entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Jaraguá do Sul/SC, em 06 de dezembro de 2024.

Allan Fábio Siqueira
Presidente

Neide do Carmo Palaoro
OAB/SC 30.848

Estado de Santa Catarina
 Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
 MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
 Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
 contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013446 Data: 10/12/2024 Livro: 0011 Folha: 284
 Registro: 014676 Data: 11/12/2024 Livro: A-098 Folha: 129
 Registro Origem: 011632 Data: 20/03/2019 Livro: A-078 Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
 FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO
 Apresentante: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO
 Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
 25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 418849
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -
 HHU27416-CWKE
 Dou fé, Jaraguá do Sul - 11 de dezembro de 2024

HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador

**OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
 PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS**
 via comarca de Jaraguá do Sul - SC
 Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
 Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
 Substitutos
 Rua Arthur Müller, 60 - Centro

Rua Domingos Sanson, nº420 - Sala 05 - Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



Ata de Alteração Estatutária da Federação Catarinense de Taekwondo

CNPJ 01.996.692/0001-32

No dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos ocorreu a primeira chamada referente ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Às dez onze horas, ocorreu a segunda chamada, dando-se início à Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Presidente da FCTKD, Mestre Allan Fábio Siqueira deu as boas vindas aos presentes, iniciando a leitura do Edital, publicado no site da FCTKD, e enviado por e-mail aos presidentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO – FCTKD.** Prezados senhores: Na qualidade de Presidente da FCTKD, convoco a todos os Presidentes das Associações Filiadas, em dia com suas obrigações perante a FCTKD (art. 37, do Estatuto), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06/12/2024 (sexta-feira), no auditório da Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636, Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, às 10h30min em primeira convocação, contando com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou às 11h em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes (salvo quórum especial exigido por lei ou pelo Estatuto), para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Alteração de dispositivos estatutários da FCTKD. Observações: *É lícito aos Presidentes das Associações filiadas (observando-se as normas previstas no art. 31, do Estatuto da FCTKD) se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas, com firma reconhecida; A ausência dos senhores membros não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.* Jaraguá do Sul/SC, 19 de novembro de 2024. Mestre Allan informou inicialmente que foram feitas algumas alterações de ordem ortográfica no texto do Estatuto da FCTKD, bem pontuais. As propostas de alteração referem-se aos seguintes artigos: 15, com a inclusão dos parágrafos 4º e 5º, com o seguinte texto: §4º Ao requerer a desfiliação, o interessado deverá regularizar eventuais pendências financeiras,

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Magist. Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a cobrança do débito, inclusive por meio de protesto em cartório pela FCTKD. §5º Uma vez solicitada e aceita a desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação, depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação. Referente ao art. 16, inciso V, foi proposta a seguinte alteração: V - Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de taxas e custas da FCTKD por um período de 3 (três) anos, e após ter sido devidamente notificada sem a regularização das suas obrigações; Art. 16, VIII, com o seguinte texto: Por agressões físicas ou verbais aos funcionários da FCTKD. Art. 18, acrescentar o §3º, com o seguinte texto: O valor supracitado no parágrafo anterior, poderá ser revertido em crédito para desconto do valor de anuidade da entidade de origem. Art. 21, acrescentar o §3º - É expressamente vedado ao filiado, sob pena de sanções administrativas e disciplinares, atribuir a si próprio ou a terceiros, ou exibir publicamente de forma ostensiva e notória, qualquer graduação que esteja em desacordo com os registros oficiais mantidos pela FCTKD ou CBTKD. Art. 25, alteração do § 3º - §3º Do saldo remanescente referente ao §2º, 55% (cinquenta e cinco por cento) servirá de pagamento para o mestre responsável, pelos serviços de treinamento prestados aos candidatos, independente da graduação do mestre. Art. 27, inclusão do inciso V - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade. Art. 32, parágrafo único - A não observância dos itens previstos nos incisos I, e II deste artigo, gera a nulidade da Assembleia. Art. 33, alteração do parágrafo único, com o seguinte texto: A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação, salvo a resolução unânime com a presença de todos os membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária nesta hipótese. Art. 37, alteração do §2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação, salvo a resolução unânime com a presença de todos os membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária nesta hipótese. Art. 38, alteração do §2º, com o seguinte texto: Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral assumirá as funções, em caráter provisório, com a incumbência específica de convocar

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margarita Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

Rua Domingos Sanson, nº420 - Sala 05 - Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356 | (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



eleições em até 60 (sessenta) dias. Art. 39, inclusão do §4º, É proibido à Presidência, atuar como técnico no estado de Santa Catarina. Art. 44, acrescentar o parágrafo único – O cargo de diretor técnico será dividido em 3 (três): diretor técnico de luta, diretor técnico de poomsae, e diretor técnico de parataekwondo. Art. 48, acrescentar o parágrafo único – O cargo de diretor de arbitragem será dividido em 3 (três): diretor de arbitragem de luta, diretor de arbitragem de poomsae, e diretor de arbitragem de parataekwondo. Art. 51, acrescentar o parágrafo único – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCTKD, maiores de 18 anos, e em gozo de seus direitos civis. Art. 64, alterar o §3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCTKD composta por três mestres que não tenham interesse na demanda, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão. Todas as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade. Sendo o que havia a ser discutido, encerrou-se a presente assembleia. Eu, Neide do Carmo Palaoro, Secretária Geral, redigi esta ata.

Neide Palaoro
[Assinatura]

049 SC
32.848

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



LISTA DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS JUNTO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO (ATUALIZADO EM 06/12/2024)

Associação Antônio Carlense de Taekwondo
Associação Ascureense de Taekwondo
Associação Boa Forma Brusque de Taekwondo
Associação Catarinense de Taekwondo - IMA
Associação Catarinense do Esporte Amador
Associação Chapecoense de Taekwondo
Associação Coelho de Taekwondo
Associação Criciumense de Taekwondo
Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses – TKPro
Associação de Atletas do Estado de Santa Catarina
Associação Fugazza de Taekwondo
Associação Gigante de Taekwondo
Associação Hwarang Itapemense de Taekwondo
Associação Ibiramense de Taekwondo
Associação Ivanio de Takwondo
Associação Jaraguense de Taekwondo
Associação Joinvilense de Taekwondo
Associação Luta Joinville
Associação Maravilha Taekwondo Clube
Associação Massarandubense de Artes Marciais
Associação Neotrentina de Taekwondo
Associação Planalto Norte de Taekwondo
Associação Olhos de Águia Taekwondo
Associação Porto União de Taekwondo
Associação Prime de Artes Marciais
Associação Rocha de Taekwondo
Associação Santec de Taekwondo
Associação São Bento do Sul de Taekwondo
Associação SB de Taekwondo
Associação Searaense de Taekwondo
Associação Sul Catarinense de Taekwondo
Associação Taekwondo Olímpico Cunha Porã
Associação Titãs de Taekwondo
Liga Sul Brasileira de Taekwondo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Domingos Sanson, nº420 – Sala 05 – Jaraguá do Sul/SC 89256-180

www.fctkd.com.br | contato@fctkd.com.br | (47)3512-4243 | (47)99699-0356; (47)98895-8096